

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Outros

2.0648.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

TERMO DE DOAÇÃO que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF** e o **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS**, localizada no Município de **Irecê**, no Estado da Bahia, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974; alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.481, de 18 de setembro de 2017; 13.507, de 17 de novembro de 2017; 13.702, de 06 de agosto de 2018; e 14.053, de 08 de setembro de 2020; Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017; de 08 de agosto de 2017; de 23 de março de 2018; e de 19 de abril de 2018; e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, na qualidade de **DOADORA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1057 datada de 27/07/2016, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê/BA. CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ sob o **12.265.004/0001-80**, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a autorização expressa na **Resolução Regional nº 772/2024 Rerratificada pela Resolução Regional nº 810/2024**, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, constante às peças 17 e 22 do processo administrativo nº **59520.001509/2024-29-e**, na forma dos arts. 29, inciso XVII, e 49 da Lei nº 13.303/2016, consolidado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (art. 87, II, c/c art. 98, XVII). O presente termo de doação será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Pelo presente instrumento, a DOADORA doa à DONATÁRIA o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, sob responsabilidade da 2ª Superintendência Regional, avaliado(s) no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme a seguir:

- Tombamento n.º 357.862-7 - Caminhão Iveco Tector 15-21, 210 CV, Chassi 93ZA61LFZP8701308, Placa SJX-8J76, com valor unitário e total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Tombamento n.º 363.242-0 - Caminhão Iveco Tector 15-21, 210 CV, Chassi 93ZA61LFZP8702505, Placa SJY-5F31, com valor unitário e total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA ENTREGA DO (S) BEM (NS)

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:4572
4237504

Assinado de
forma digital por
MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:457242375
04
Dados: 2024.09.02
09:46:07 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
:5428267550
0

Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:5
4282675500

1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0648.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

a) A DOADORA, observados os fins previstos na Lei nº 13.303/2016, repassa, nesta data, o (s) bem (ns) ora doado (s), caracterizado (s) na Cláusula Primeira.

b) A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do (s) bem (ns) doado (s) ou qualquer outra forma de obrigação contratual ou extracontratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à DOADORA:

a) Transferir a posse do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, sem que lhe sejam geradas despesas ou custos decorrentes da entrega, declarando a DONATÁRIA tê-lo (s) recebido nas condições constantes no Laudo de Avaliação de Bem Passível de Alienação – LAB, integrante do processo administrativo que autorizou a doação.

b) Avaliar, quando entender conveniente e oportuno, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), os resultados sociais alcançados com a doação, mediante levantamento de documentos, informações e/ou emissão de relatórios para comprovação do cumprimento das obrigações ora fixadas.

c) Receber e apurar denúncias sobre a correta aplicação do (s) bem (ns) doado (s), além de adotar medidas administrativas e judiciais a fim de regularizar eventual desvio.

d) Comunicar a presente doação ao Ministério Público Federal, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;

3.2. Compete à DONATÁRIA:

a) Realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a transferência e retirada do bem (ns), contado a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União – DOU, sob pena de anulação do ato de doação.

b) Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento, guarda, conservação e manutenção do (s) bem (ns) doado (s), primando pela observação das boas técnicas de execução e em consonância com as orientações do fabricante.

c) Arcar com todas as despesas inerentes ao (s) bem (ns) doado (s), objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, licenças, multas e demais ônus pecuniários.

d) Manter preservada a logomarca da Codevasf, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), nos casos em que nesse (s) conste (m) a marca identificadora da Companhia no momento da transferência e/ou retirada.

e) Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste termo, a transferência de propriedade do (s) bem (ns) com registro nos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724
237504

Assinado de forma
digital por
MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:4572423750
4
Dados: 2024.09.02
09:46:59 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:5
4282675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0648.00/2024

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

f) Manter, no que couber, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), registros de prestações de contas anuais do (s) responsável (is) pela guarda, das manutenções realizadas e da identificação dos beneficiários finais atendidos com a doação, informações essas que deverão ser disponibilizadas, quando requeridas, à Codevasf ou a órgãos de controle e fiscalização.

g) Tomar, em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou extravio de qualquer tipo, todas as medidas legais necessárias para a recuperação do (s) bem (ns) doado (s) e punição dos responsáveis.

h) Observar que o (s) bem (ns) objeto desta doação não poderá (ao) ser utilizado (s) para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, sendo que o descumprimento implicará nas sanções estipuladas neste termo, além das previstas em Lei.

i) Abster-se de fazer ou permitir que se faça uso promocional dos bens objeto deste instrumento, ou dos benefícios advindos da sua utilização por parte das pessoas beneficiárias, em favor de candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

j) Assinar o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (anexo), através do seu (sua) representante legal, no momento da assinatura deste instrumento, no intuito de afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

j.1) O Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf pode ser visualizado através do seguinte endereço: (<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>).

l) Em razão do caráter oneroso da presente doação, fica estabelecido como condicionante que o donatário deverá recolher a título de encargo, através de GRU a ser gerada pela 2ª GRA, quantia em dinheiro equivalente a 1% do valor estimado dos bens doados, nos termos da Decisão nº. 943/2018, de 20 de junho de 2018 e Parecer Jurídico nº. 465/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Constatado o descumprimento, pela DONATÁRIA, de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente termo, a DOADORA a notificará para corrigir as falhas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as correções, o qual poderá, a exclusivo critério da DOADORA, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

a.1) A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará a inexecução total do presente termo, podendo a DOADORA, garantido o contraditório e a ampla defesa, retomar o (s) bem (ns) doado (s).

b) A DONATÁRIA permanecerá suspenso do direito de receber novas doações pela Codevasf enquanto pendente a obrigação de correção das falhas notificadas ou em caso de reversão da doação.

c) A reversão do (s) bem (ns) ora doado (s) ao patrimônio da DOADORA em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS
DA
SILVA:457
24237504

Assinado de
forma digital por
MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:457242375
04
Dados:
2024.09.02
09:48:04 -03'00'

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0648.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, ocasião em que a DONATÁRIA se obrigará à devolução de outro de mesma espécie, qualidade e quantidade ou, alternativamente, promover o ressarcimento em valor atualizado à época, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação regente.

c.1) Caso o (s) bem (ns) esteja (m) em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato passível à reversão, a DONATÁRIA deverá ressarcir à Codevasf a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

d) As sanções administrativas previstas neste instrumento não anulam o direito da Codevasf de acionar, a seu critério, órgãos policiais, correccionais, de controle interno ou externo e o Ministério Público para que apurem eventuais irregularidades cometidas pela DONATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO (S) BEM (NS)

a) É vedada a alienação do (s) bem (ns) sujeito (s) a desgaste (s) ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, enquanto o (s) mesmo (s) estiver (em) no respectivo prazo de vida útil estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1700, de 14 de março de 2017, e suas alterações, ou a que vier a lhe substituir.

a.1) A exceção à vedação ocorrerá nas hipóteses de classificação do (s) bem (ns) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica, que, sendo o caso, a venda ou desfazimento deverá ser aprovada em Assembleia com a presença dos representantes da DONATÁRIA com direito a voto, revertendo o valor auferido à própria DONATÁRIA ou à comunidade na qual estiver inserida.

a.1.2) É vedada a distribuição do valor eventualmente auferido.

a.2) Nos casos em que a DONATÁRIA seja instituição da Administração Pública, a alienação ou desfazimento do (s) bem (ns) classificado (s) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica ocorrerá na forma prevista na legislação própria a ela aplicada.

b) O integral cumprimento das obrigações constantes do presente termo, durante o período de vida útil do (s) objeto (s) doado (s), transfere à DONATÁRIA a propriedade definitiva do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A DOADORA e a DONATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou a que vier a lhe substituir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724
237504

Assinado de forma
digital por
MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:4572423750
4
Dados: 2024.09.02
09:48:49 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:54282675
500
Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0648.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

a) Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

a) A Codevasf providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Bom Jesus Lapa - BA, de 26 de julho de 2024.

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO: 54282675500
Assinado de forma digital por HARLEY XAVIER NASCIMENTO:54282675500

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional
Codevasf / 2ª SR

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504
4
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02 09:51:31 -03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº: gov.br

Documento assinado digitalmente
ADNA DA FRANCA SANTOS
Data: 26/07/2024 10:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº: gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Data: 26/07/2024 11:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0648.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: **Termo de Doação nº 2.0648.00/2024**

Finalidade do Instrumento: **Doação de dois Caminhões Basculante ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS, Localizado no Município de Irecê/BA.**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 12.265.004/0001-80**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Donatária.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Bom Jesus Lapa - BA, de 26 de julho de 2024.

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02 09:52:42
-03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

TERMO DE DOAÇÃO que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF** e o **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS**, localizada no Município de **Irecê**, no Estado da Bahia, na forma abaixo:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974; alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.481, de 18 de setembro de 2017; 13.507, de 17 de novembro de 2017; 13.702, de 06 de agosto de 2018; e 14.053, de 08 de setembro de 2020; Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017; de 08 de agosto de 2017; de 23 de março de 2018; e de 19 de abril de 2018; e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, na qualidade de **DOADORA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1057 datada de 27/07/2016, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê/BA. CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ sob o **12.265.004/0001-80**, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a autorização expressa na **Resolução Regional nº 824/2024**, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, constante à peça 17 do processo administrativo nº **59520.001637/2024-72-e**, na forma dos arts. 29, inciso XVII, e 49 da Lei nº 13.303/2016, consolidado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (art. 87, II, c/c art. 98, XVII). O presente termo de doação será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Pelo presente instrumento, a DOADORA doa à DONATÁRIA o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, sob responsabilidade da 2ª Superintendência Regional, avaliado(s) no valor total de **R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme a seguir:

- Tombamento n.º 363.156-0 - Caminhão com tanque Pipa, Iveco Tector 17-210 4x2, Chassi 93ZA61PFZP8700751, capacidade 9.000 L, Placa SJZ-1A93, com valor unitário e total de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA ENTREGA DO (S) BEM (NS)

a) A DOADORA, observados os fins previstos na Lei nº 13.303/2016, repassa, nesta data, o (s) bem (ns) ora doado (s), caracterizado (s) na Cláusula Primeira.

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:457242
37504

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO MESSIAS
DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02
09:54:04 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:542
82675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

b) A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do (s) bem (ns) doado (s) ou qualquer outra forma de obrigação contratual ou extracontratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à DOADORA:

a) Transferir a posse do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, sem que lhe sejam geradas despesas ou custos decorrentes da entrega, declarando a DONATÁRIA tê-lo (s) recebido nas condições constantes no Laudo de Avaliação de Bem Passível de Alienação – LAB, integrante do processo administrativo que autorizou a doação.

b) Avaliar, quando entender conveniente e oportuno, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), os resultados sociais alcançados com a doação, mediante levantamento de documentos, informações e/ou emissão de relatórios para comprovação do cumprimento das obrigações ora fixadas.

c) Receber e apurar denúncias sobre a correta aplicação do (s) bem (ns) doado (s), além de adotar medidas administrativas e judiciais a fim de regularizar eventual desvio.

d) Comunicar a presente doação ao Ministério Público Federal, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;

3.2. Compete à DONATÁRIA:

a) Realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a transferência e retirada do bem (ns), contado a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União – DOU, sob pena de anulação do ato de doação.

b) Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento, guarda, conservação e manutenção do (s) bem (ns) doado (s), primando pela observação das boas técnicas de execução e em consonância com as orientações do fabricante.

c) Arcar com todas as despesas inerentes ao (s) bem (ns) doado (s), objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, licenças, multas e demais ônus pecuniários.

d) Manter preservada a logomarca da Codevasf, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), nos casos em que nesse (s) conste (m) a marca identificadora da Companhia no momento da transferência e/ou retirada.

e) Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste termo, a transferência de propriedade do (s) bem (ns) com registro nos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

f) Manter, no que couber, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), registros de prestações de contas anuais do (s) responsável (is) pela guarda, das manutenções realizadas e da identificação dos beneficiários

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724
237504

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO MESSIAS
DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02
09:54:46 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
:54282675500

Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54
282675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

finals atendidos com a doação, informações essas que deverão ser disponibilizadas, quando requeridas, à Codevasf ou a órgãos de controle e fiscalização.

g) Tomar, em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou extravio de qualquer tipo, todas as medidas legais necessárias para a recuperação do (s) bem (ns) doado (s) e punição dos responsáveis.

h) Observar que o (s) bem (ns) objeto desta doação não poderá (ao) ser utilizado (s) para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, sendo que o descumprimento implicará nas sanções estipuladas neste termo, além das previstas em Lei.

i) Abster-se de fazer ou permitir que se faça uso promocional dos bens objeto deste instrumento, ou dos benefícios advindos da sua utilização por parte das pessoas beneficiárias, em favor de candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

j) Assinar o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (anexo), através do seu (sua) representante legal, no momento da assinatura deste instrumento, no intuito de afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

j.1) O Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf pode ser visualizado através do seguinte endereço: (<https://www.codevasf.gov.br/acao-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>).

l) Em razão do caráter oneroso da presente doação, fica estabelecido como condicionante que o donatário deverá recolher a título de encargo, através de GRU a ser gerada pela 2ª GRA, quantia em dinheiro equivalente a 1% do valor estimado dos bens doados, nos termos da Decisão nº. 943/2018, de 20 de junho de 2018 e Parecer Jurídico nº. 465/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Constatado o descumprimento, pela DONATÁRIA, de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente termo, a DOADORA a notificará para corrigir as falhas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as correções, o qual poderá, a exclusivo critério da DOADORA, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

a.1) A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará a inexecução total do presente termo, podendo a DOADORA, garantido o contraditório e a ampla defesa, retomar o (s) bem (ns) doado (s).

b) A DONATÁRIA permanecerá suspenso do direito de receber novas doações pela Codevasf enquanto pendente a obrigação de correção das falhas notificadas ou em caso de reversão da doação.

c) A reversão do (s) bem (ns) ora doado (s) ao patrimônio da DOADORA em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, ocasião em que a DONATÁRIA se obrigará à devolução de outro de mesma espécie, qualidade e quantidade ou, alternativamente, promover o

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:457242
37504

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO MESSIAS
DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02
09:55:29 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500
Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:542
82675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

ressarcimento em valor atualizado à época, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação regente.

c.1) Caso o (s) bem (ns) esteja (m) em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato passível à reversão, a DONATÁRIA deverá ressarcir à Codevasf a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

d) As sanções administrativas previstas neste instrumento não anulam o direito da Codevasf de acionar, a seu critério, órgãos policiais, correccionais, de controle interno ou externo e o Ministério Público para que apurem eventuais irregularidades cometidas pela DONATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO (S) BEM (NS)

a) É vedada a alienação do (s) bem (ns) sujeito (s) a desgaste (s) ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, enquanto o (s) mesmo (s) estiver (em) no respectivo prazo de vida útil estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1700, de 14 de março de 2017, e suas alterações, ou a que vier a lhe substituir.

a.1) A exceção à vedação ocorrerá nas hipóteses de classificação do (s) bem (ns) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica, que, sendo o caso, a venda ou desfazimento deverá ser aprovada em Assembleia com a presença dos representantes da DONATÁRIA com direito a voto, revertendo o valor auferido à própria DONATÁRIA ou à comunidade na qual estiver inserida.

a.1.2) É vedada a distribuição do valor eventualmente auferido.

a.2) Nos casos em que a DONATÁRIA seja instituição da Administração Pública, a alienação ou desfazimento do (s) bem (ns) classificado (s) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica ocorrerá na forma prevista na legislação própria a ela aplicada.

b) O integral cumprimento das obrigações constantes do presente termo, durante o período de vida útil do (s) objeto (s) doado (s), transfere à DONATÁRIA a propriedade definitiva do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

MARCIO
ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724
237504

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO MESSIAS
DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02
09:56:05 -03'00'

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A DOADORA e a DONATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou a que vier a lhe substituir.

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500

Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54
282675500

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

a) Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

a) A Codevasf providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Bom Jesus Lapa - BA, de 25 de julho de 2024.

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO: 54282675500
82675500

Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:542
82675500

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional
Codevasf / 2ª SR

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:4572423750
4

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02 09:56:43 -03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: Documento assinado digitalmente
CPF nº: ADNA DA FRANCA SANTOS
Data: 25/07/2024 17:40:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: Documento assinado digitalmente
CPF nº: LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Data: 25/07/2024 17:57:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0747.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: **Termo de Doação nº 2.0747.00/2024**

Finalidade do Instrumento: **Doação de um Caminhão Pipa ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS, Localizado no Município de Irecê/BA.**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 12.265.004/0001-80**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Donatária.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Bom Jesus Lapa - BA, de 25 de julho de 2024.

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS
DA SILVA:45724237504
Dados: 2024.09.02 09:57:25
-03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária